

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIA Nº29/2021- SUPESP.

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (Supesp), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 16.562, de 22 de maio de 2018 e do Decreto nº 32.796, de 30 de agosto de 2018. Considerando a necessidade de regulamentação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da gestão de informações e conteúdo sobre a Supesp Resolve designar as atividades a serem desenvolvidas na Assessoria de Comunicação Social (Ascom/Supesp), que seguem:

- I – coordenar as relações gerais da Superintendência de Pesquisa e Estratégia da Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp) com a Imprensa;
- II – assessorar o superintendente e os gestores da Supesp no planejamento, execução e coordenação das políticas de comunicação, principalmente com relação ao setor de mídia estimulada e comunicação interna do órgão;
- III – contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da Supesp diretamente, e dos setores vinculados, indiretamente, perante a sociedade;
- IV – assessorar as demais unidades orgânicas da Superintendência em assuntos relacionados à comunicação institucional, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa, divulgação de documentos internos e externos;
- V – planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas voltadas para os públicos interno e externo;
- VI – planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- VII – produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- VIII – avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse da Supesp, e disponibilizá-lo aos públicos interno e externo;
- IX – conservar arquivos de fotos e vídeos e demais materiais de interesse do órgão, que contribuam para a preservação da memória da Secretaria e da Supesp
- X – conservar registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;
- XI – criar, gerenciar e atualizar as informações da Supesp nas redes sociais, no âmbito da rede mundial de computadores;
- XII – planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;
- XIII – pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;
- XIV – articular com as Coordenadorias de Comunicação e de Publicidade da Casa Civil e dos demais órgãos e entidades;
- XV – acompanhar, junto à Coordenadoria de Publicidade, da Casa Civil, a criação de peças e campanhas publicitárias e de marketing;
- XVI – exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas por autoridade competente.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

José Helano Matos Nogueira  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº30/2021 – SUPESP/CE - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JUNHO/2021. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.**

José Helano Matos Nogueira  
SUPERINTENDENTE

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº030/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
FLÁVIO DO NASCIMENTO MOREIRA JÚNIOR	ASSESSOR II	300.015-1-6	15	21	315
LORENA CANDIDO DA SILVA	ASSESSOR II	300.033-2-2	15	21	315
TALITA JESSICA DO NASCIMENTO DE ARAÚJO	ASSESSOR II	300.033-4-9	15	21	315
LEONTINO EDIGIO DE QUERIROZ NETO	ASSESSOR II	300.033-9-X	15	21	315
PRISCILA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR II	300.033-7-3	15	21	315

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº31/2021- SUPESP.

**REGULAMENTA OS TIPOS DE DOCUMENTOS E TRABALHOS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA PRODUZIDOS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUPESP) E OUTROS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À PESQUISA.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (Supesp), no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Lei nº 16.562, de 22 de maio de 2018 e pelo Decreto nº 32.796, de 30 de agosto de 2018; CONSIDERANDO a importância da produção científica de excelência em segurança pública para subsidiar a formulação de políticas públicas e estratégias que auxiliem os gestores na tomada de decisão, bem como da publicidade e comunicação do conteúdo dessas pesquisas para a comunidade científica e para a sociedade civil em geral. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os documentos, trabalhos e procedimentos científicos no âmbito da Supesp. RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os tipos de documentos e trabalhos científicos produzidos no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp) e estabelecer procedimentos de pesquisa.

## Capítulo I

## DOS TIPOS DE TRABALHOS E DOCUMENTOS CIENTÍFICOS

Art. 2º A Supesp tem como missão realizar pesquisas, estudos, projetos estratégicos e análise criminal, competindo-lhe:

I-realizar estudos para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de prevenção à violência e contribuir na formulação de estratégias para a Segurança Pública e para o Pacto por um Ceará Pacífico;

II-produzir, analisar e disponibilizar estatísticas e informações relacionadas à Segurança Pública do Estado, referentes a:

- a) construção e manutenção de banco de dados;
- b) estudos sócio-demográficos e territoriais relacionados à Segurança Pública;
- c) estudos setoriais especiais;
- d) estudos conjunturais;
- e) mapas socioeconômicos criminais;
- f) modelos criminais;
- g) estratégias de desenvolvimento de ações de combate ao crime;
- h) anuário estatístico de segurança pública;
- i) indicadores criminais;
- j) estudos geoespaciais;
- k) cálculo de indicadores socioeconômicos criminais;

III – assessorar o Governo Estadual no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais relacionadas à Segurança Pública;

IV – desenvolver e disponibilizar metodologias e técnicas de concepção, elaboração, monitoramento e avaliação de políticas voltadas para diminuição do crime;

V – prestar consultoria técnica em assuntos relacionados à Segurança Pública a outros órgãos e entidades da administração estadual e dos municípios;

VI – contratar diretamente com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos, quando forem necessários para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

VII – manter intercâmbios e parcerias, celebrar diretamente termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

VIII – celebrar diretamente convênios com órgãos federais e estaduais para recebimento de recursos financeiros destinados ao exercício de suas competências;

IX – pesquisar práticas de sucessos que possam contribuir para o desenvolvimento de ações e estratégias de Segurança Pública, promovendo a competente divulgação das ideias e práticas;

X – auxiliar as forças policiais com estudos e trabalhos específicos relacionados com o planejamento e opções de ações estratégicas, táticas e operacionais de Segurança Pública;

XI – produzir, analisar e disponibilizar estratégias para apoio investigativo policial ao Governo do Estado e à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

XII – realizar estudos de custo-benefício dos investimentos na área de Segurança Pública.

Art. 3º As competências da Supesp são expressas por meio de trabalhos científicos, os quais são materializados pelos seguintes documentos:

I – estudos temáticos: são documentos de divulgação interna ou externa, com o objetivo de informar por meio da apresentação de mapas, gráficos, tabelas e outros meios referidos a um tema relacionado à segurança pública e à defesa social. Podem ou não conter discussão teórica e recomendações, de acordo com a autorização ou demanda que lhe deu origem.

II – notas técnicas: são documentos de publicação interna ou externa, de caráter técnico e/ou metodológico. Nelas são descritas, de forma objetiva, as bases científicas e/ou legais sobre as quais outros documentos e pesquisas estão fundamentados.

III – anuários: publicações anuais produzidas pela Supesp, com o objetivo de divulgação científica de informações e dados estatísticos de interesse da segurança pública do estado do Ceará.

IV – pareceres técnico-estratégicos: são documentos de divulgação interna, produzidos sob demanda, contendo análise de riscos, de viabilidade técnica e pertinência estratégica acerca de consultas de interesse da Supesp, solicitações de autorização de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias ou programas, acesso a dados ou celebração de acordos ou parcerias envolvendo a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e/ou seus órgãos vinculados. Têm caráter opinativo e subsidiam o processo decisório.

V – artigos científicos: são documentos científicos de publicação externa, em forma de relato, pesquisa exploratória, revisão de literatura, análises, estudos de caso entre outros, contendo uma apresentação introdutória das ideias a serem discutidas, metodologia da pesquisa que deu origem ao documento, discussão sobre o tema e resultados das investigações ou estudos realizados sobre segurança pública e defesa social ou áreas correlatas e suas consequentes considerações finais.

VI – bases cartográficas/mapas: são conjuntos de dados geoespaciais de referência, estruturados em bases digitais, para a construção de visões integradas de informações ligadas à segurança pública e defesa social, em determinados territórios.

VII – livros: são obras sobre temas correlacionados à segurança pública e à defesa social. Podem ser publicados em formato de tema específico ou por meio de capítulos complementares entre si. Podem ser escritos e/ou organizados por um ou mais autores.

VIII – relatórios: são registros produzidos sob demanda, em regra não excedendo a 5 (cinco) laudas, detalhando atividades realizadas e presença em eventos de interesse da segurança pública e defesa social do estado do Ceará. Devem conter, necessariamente, o nome da autoridade demandante, data, hora e localização do evento, bem como o propósito e as considerações finais sobre a respectiva ação.

IX – resenhas: são registros produzidos sob demanda, em regra não excedendo a 10 (dez) laudas, compreendendo a síntese e a análise de obras científicas de interesse da segurança pública e defesa social do estado do Ceará. Devem conter, necessariamente, dados como a referência da obra, introdução, resumo e referências bibliográficas.

X – manuais: são documentos administrativos que reúnem um conjunto de normas, procedimentos, descrições de atividades e instruções que têm por objetivo detalhar e orientar o desenvolvimento ou a operacionalização dos diversos sistemas, programas ou processos de trabalho no âmbito da segurança pública e da defesa social do estado do Ceará.

XI – planos de operações estratégicas: são documentos oriundos de planejamento, formulados a partir de uma hipótese de emprego, em uma operação, de determinada força de segurança pública, ou do conjunto integrado de várias delas, incluindo todos os aspectos necessários a esse fim.

XII – tecnologias: são conjuntos de instrumentos, métodos, processos e técnicas para otimizar o conhecimento científico e o trabalho relacionado à segurança pública e defesa social.

XIII – projetos estratégicos: documentos que apresentam um conjunto harmônico de esforços e recursos planejados, contendo propósitos, características, metas, custos e tempo de realização para a consecução de determinados objetivos institucionais, especialmente aqueles relacionados às políticas de segurança pública e defesa social.

XIV – revistas científicas: publicações periódicas, compostas por artigos científicos, destinadas a promover a divulgação do conhecimento em segurança pública e defesa social e em áreas correlatas.

§ 1º. Além dos documentos científicos citados, poderão ser elaborados vídeos, imagens, tabelas, gráficos, quadros, painéis ou outras formas de apresentação do conhecimento produzido tecnicamente no âmbito da Supesp.

§ 2º. Todos os trabalhos produzidos no âmbito da Supesp respeitarão a propriedade intelectual dos autores e priorizarão a interdisciplinaridade, tendo como finalidade a divulgação científica do conhecimento em segurança pública e defesa social e em áreas correlatas, o subsídio técnico e estratégico e a solução de problemas relativos à segurança pública, sendo escritos de forma objetiva e com linguagem acessível.

§ 3º. Quando produzidos sob demanda, os documentos obedecerão o tipo de trabalho, o formato e o limite de caracteres estabelecidos ou indicados pela autoridade demandante.

§ 4º. Excetuando-se os livros e manuais, os documentos e trabalhos científicos da Supesp terão, no máximo, 30 laudas, salvo disposição em contrário, por escrito, por parte da autoridade demandante.

## Capítulo II

### DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À PESQUISA

Art. 4º. Os trabalhos produzidos no âmbito da Supesp deverão ser precedidos de formulário de solicitação de autorização de pesquisa, quando por iniciativa própria de um ou mais pesquisadores, ou de oficialização de demanda, quando for determinada a elaboração de qualquer trabalho ou documento científico.

Art. 5º. O Superintendente designará um diretor como coordenador de cada projeto de pesquisa, de acordo com o respectivo campo de estudo, quando cabível.

Art. 6º. Todo trabalho produzido no âmbito da Supesp possuirá seu respectivo banco de dados, organizado em pastas, contendo gráficos, mapas, referências bibliográficas e outros itens que se fizerem necessários, os quais serão armazenados em repositório específico, de propriedade da Supesp, e acesso conforme o grau de sigilo com o qual for classificado, conforme a Lei 15.175, de 28 de junho de 2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 7º. Os trabalhos científicos que não envolvam dados sensíveis ou conteúdo sigiloso serão produzidos, preferencialmente, em plataforma virtual de acompanhamento em tempo real, permitindo a transparência, a colaboração de outros pesquisadores e o acompanhamento pelos diretores e gerentes da Supesp, conforme a respectiva pertinência.

Art. 8º. Os trabalhos produzidos seguirão o manual de normalização e estrutura de trabalhos, a ser elaborado pela Supesp.

Art. 9º. De acordo com a temática abordada, poderão ser constituídos grupos de pesquisa, devidamente registrados nas agências de fomento e incentivo à ciência, com participação de integrantes da Supesp e/ou de outros órgãos ou instituições de pesquisa.

Art. 10º. É vedada qualquer gravação, reprodução, exibição ou cópia de dados, documentos, mapas, gráficos ou quaisquer informações, sem autorização expressa da direção superior da Supesp.

## Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os casos omissos serão dirimidos pela direção superior da Supesp.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2021.

José Helano Matos Nogueira  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº32/2021- SUPESP.**

### **REGULAMENTA O PLANO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUPESP).**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA (Supesp), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 16.562, de 22 de maio de 2018 e do Decreto nº 32.796, de 30 de agosto de 2018. Considerando o interesse público na qualificação do servidor, necessário para a melhoria do desempenho individual e da qualidade dos serviços prestados pelo órgão à sociedade. RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoal (PAD) no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp).



Art. 2º. Para fins desta Portaria, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Instrução de Manutenção ou Instrução de Desenvolvimento: toda e qualquer ação que seja voltada para a capacitação ou para o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento de competências, conhecimentos ou habilidades, organizada de modo formal, realizada de modo individual ou coletivo, por meio de ensino presencial, a distância, remoto ou híbrido, por integrantes da Supesp, desde que não configure curso de formação continuada, de competência exclusiva da Academia Estadual de Segurança Pública (Aesp).

II – Competência: capacidade de mobilizar e colocar em ação conhecimentos, habilidades e atitudes, de forma comprometida com os resultados esperados e a missão do órgão.

III – Conhecimento: conjunto de informações assimiladas e estruturadas pelo indivíduo, que lhe permitem organizar a realidade e dotar o mundo que o cerca de alguma racionalidade.

IV – Habilidade: capacidade de apropriar-se de tecnologia, identificar situações de replicabilidade e fazer uso produtivo do conhecimento adquirido, utilizando-o em uma ação com vista ao alcance de um propósito específico;

Art. 3º. O Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoal (PAD) tem por objetivo a melhoria da qualidade, o aumento da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços, a gestão do conhecimento e o aprimoramento das competências dos servidores no âmbito da Supesp.

Art. 4º. O Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoal (PAD) será coordenado pela Gerência Administrativo-Financeira (Gefin) e desenvolvido a partir de decisão conjunta tomada pela Diretoria Executiva e pelas gerências da Supesp, visando definir as áreas do conhecimento de interesse institucional.

Art. 5º. A solicitação de participação do servidor em Instrução de Manutenção ou de Desenvolvimento ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º. O servidor deverá preencher o Formulário de Solicitação de Instrução de Manutenção ou Instrução de Desenvolvimento (anexo I), apresentando ementa e/ou documentação de apresentação ou exposição do curso pretendido.

§ 2º. A unidade gestora responsável pelo servidor deverá realizar a avaliação da pertinência do tema com a atividade desenvolvida.

§ 3º. Em caso de autorização da unidade gestora, o pleito será submetido à Diretoria Executiva para aprovação.

§ 4º. Em caso de aceite da Diretoria Executiva, o formulário deverá ser remetido à Gefin para o acompanhamento da atividade e realização dos procedimentos administrativos para pagamento, caso sejam necessários e viáveis.

Art. 6º. Como unidade coordenadora do Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoal, a Gerência Administrativo-Financeira (Gefin) deverá:

I – Divulgar as instruções de manutenção ou de desenvolvimento realizadas no âmbito da Supesp ou em outros órgãos.

II – Receber sugestões de realização de instruções de manutenção ou de desenvolvimento por servidores da Supesp, submetendo-as à Diretoria Executiva do órgão.

III – Receber e organizar formulários de autorização, relatórios, certificados e demais documentos referentes às instruções de manutenção e desenvolvimento realizadas por servidores da Supesp.

IV – Elaborar relatório anual das ações de desenvolvimento realizadas ou autorizadas pela Supesp, submetendo-o à Diretoria Executiva do órgão.

Art. 7º. Constitui atribuição básica dos diretores estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico dos servidores da Supesp.

Art. 8º. A Supesp poderá, de acordo com os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e necessidades institucionais, custear valores para cursos ou instruções, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2021.

José Helano Matos Nogueira  
SUPERINTENDENTE

#### ANEXO I

##### PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO OU INSTRUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Nome:	
Matrícula:	Cargo/Função
Unidade gestora de origem:	
Instrução de Manutenção ou Instrução de Desenvolvimento pretendida:	
Carga-horária:	Período de ocorrência:
Turno:	Horário:
Competências, conhecimentos ou habilidades que pretende-se desenvolver:	

Assinatura do solicitante:

##### AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE

Nome /Matrícula:

Cargo/Função

Assinatura

Autorizo:

Justificativa:

Sim

Não

Obs.: Anexar ementa e documentação de comprovação do curso pretendido.

#### CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 16600572-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 1055/2018, publicada no DOE CE nº 001, de 02 de janeiro de 2019 em face do militar estadual, 1º SGT PM CARLOS ALBERTO GOMES DO NASCIMENTO, em razão de que o PM em epígrafe, teria torturado a pessoa de Carlos Breno Pontes Vieira, fato ocorrido no interior do Posto Policial Militar do Distrito de Jaibaras/Sobral, no dia 25/07/2016, por volta das 12h00; CONSIDERANDO que, de acordo com a exordial, segundo narrou a vítima no Boletim de Ocorrência nº 581-5162/2016, na data, local e horário retromencionados, após ter tido a residência de sua mãe invadida pelo 1º SGT PM Gomes Nascimento, o qual estava à paisana e de arma em punho, teria sido algemado e conduzido ao posto policial supra, com o apoio de uma composição policial militar, a qual, durante a investigação preliminar, constatou-se que era comandada pelo ST PM Francisco José Bezerra Tomé. Consta ainda no raio apuratório que o denunciante teria sido colocado de joelhos e agredido com um pedaço de madeira pelo aconselhado, atingido nos braços, pernas e costas, além de chutes na região do estômago, cujas agressões somente cessaram com a chegada de uma tia da vítima. Na ocasião, em tese, o militar acusado queria que a vítima revelasse a localização de uma motocicleta subtraída, de propriedade do Sr. Francisco Diogo Lima da Costa Filho. Cabe ressaltar que com o fito de apurar os fatos, ora objeto do presente Processo Regular, foi instaurado o Inquérito Policial nº 581-299/2016; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o aconselhado foi devidamente citado às fls. 122/123 e apresentou Defesa Prévia às fls. 132/133, momento processual em que arrolou 4 (quatro) testemunhas, todavia, ouvidas somente duas, às fls. 206/207 e fls. 208/209, haja vista que a própria defesa requereu a dispensa das outras duas, conforme fls. 200 e fls. 210. Posteriormente, o acusado foi interrogado às (fls. 214/216) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 225). Em 03/12/2019, os autos foram devolvidos à Comissão Processante, por meio de despacho do Coordenador da CODIM (fls. 270) para a realização de novas diligências. Nesse sentido, juntou-se aos autos cópia do I.P nº 581-299/2016 (fls. 290), bem como oitavou-se outra testemunha para o efetivo deslinde dos fatos, ouvida às (fls. 283/284), empôs, abriu-se prazo para apresentação de Alegações Complementares de Defesa Final (fls. 291); CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 228/245), a defesa do 1º SGT PM Gomes Nascimento, aduziu que nunca houve por parte do aconselhado qualquer conduta atentatória à integridade física da suposta vítima, na oportunidade alegou que o denunciante se machucou ao cair de uma janela. Reforçou que caso houvesse algum vestígio de agressão, no dia da detenção, o exame de corpo de delito teria sido realizado, o que não ocorreu. Asseverou que todas as testemunhas arroladas pela defesa, como pela acusação afirmam que em momento algum presenciaram qualquer conduta reprovável por parte do aconselhado. Ressaltou que o próprio denunciante se retratou das acusações realizadas contra o militar. Nesse sentido, citou trechos de depoimentos constantes nos autos. Invocou o princípio da presunção de inocência, em que segundo a CF/88 em seu Art. 5º, inc. LVII, informa que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, por conseguinte observou o princípio do in dubio pro reo, acolhido pelo Código de Processo Penal, consoante art. 386, inc. VI. Arguiu que a autoridade administrativa militar (federal ou estadual) deve atuar com imparcialidade nos processos sujeitos aos seus julgamentos, e quando esta verificar que o conjunto probatório estampado é deficiente, deve entender pela absolvição do

